



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM

GS n.º 733 de 29/12/1993

010.

LEI N.º 1.281

Data: 23 de dezembro de 1993.

SÚMULA: Autoriza contratação temporária de 9 (nove) servidores.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, no máximo de 12 (doze) meses, 8 (oito) operadores de máquinas e 1 (um) topógrafo, para atender os serviços do Departamento de Obras e Viação e do Departamento de Serviços Urbanos.

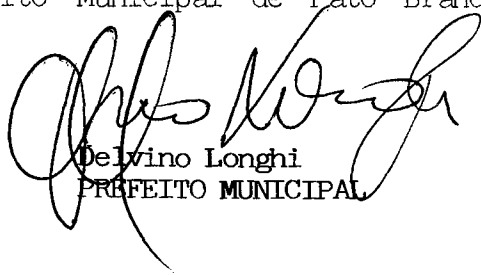
Art. 2º - O regime jurídico desses servidores será o da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 3º - A remuneração dos servidores de que trata esta Lei será a prevista para idênticas funções na Tabela de Vencimentos da Lei nº 951/90, no nível básico estabelecido.

Art. 4º - A contratação será precedida de teste seletivo na forma prevista na Lei nº 1078, de 25 de dezembro de 1991.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 23 de dezembro de 1993.


Delvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL